



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

Ao Itaú Unibanco S.A
Pregão Presencial n.º 02/2023
Pedido de Esclarecimento.

Conforme pedido de esclarecimentos enviado via e-mail em 04/01/2024, segue resposta conforme pontos questionados.

SITUAÇÃO DO ATUAL BANCO PAGADOR

1) Como é sabido atualmente o serviço de processamento da folha de pagamento dos servidores do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva é efetuado pelo Itaú Unibanco. Atualmente processamos o pagamento do CNPJ:

- Instituto de Previdência do Município de Catanduva CNPJ: 45.118.189/0001-50

Sendo assim, pedimos esclarecer:

a) Somente o CNPJ citado acima, faz parte do pregão presencial nº 2/2023?

R: Sim, somente o CNPJ em epígrafe faz parte do pregão presencial n.º 02/2023

b) Caso negativo, favor informar todos os CNPJ's envolvidos na licitação e disponibilizar cópia dos respectivos convênios/autorizações para promover a licitação de suas folhas de pagamento.

R: Somente um CNPJ.

c) Caso o contrato tenha mais de um CNPJ envolvido, os representantes legais assinarão o contrato em conjunto com o Instituto?

R: Não se aplica.

DA ASSINATURA E PAGAMENTO:

2) Considerando que as instituições financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

administrativas, tais como a assinatura de instrumentos e pagamentos depende de autorizações internas, indagamos:

a) É correto o entendimento de que licitante vencedor poderá retirar as vias contratuais para assinatura?

R: Sim, o licitante vencedor poderá retirar as vias contratuais para assinatura.

b) O subitem 11.1 do edital define que a licitante vencedora deverá assinar o contrato em até 3 (três) dias úteis, contados da notificação. Diante dos argumentos citados acima, solicitamos que o prazo para assinatura do contrato seja de **10 (dez) dias úteis contados da data de notificação.**

R: Será mantido o prazo previsto em Edital.

c) Pedimos confirmar o entendimento de que caso a Instituição Financeira vencedora do certame deseje assinar o contrato eletrônica/digitalmente, ela poderá?

R: Sim, o contrato poderá ser assinado digitalmente/eletronicamente.

d) Quanto ao pagamento, o item 12.1 do edital menciona que a Instituição Financeira vencedora deverá efetuar o repasse do valor em 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato. Ocorre que para autorização e tramitação interna para liberação dos recursos as instituições financeiras precisam de tomadas de decisões, e providências administrativas de seus diretores. Sendo assim, pedimos que o **prazo de pagamento seja de até 20 (vinte) dias úteis da assinatura do contrato.**

R: Será mantido o prazo previsto em Edital.

DA VIGÊNCIA:

3) O edital em seu item 13.1.1 menciona que a vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, contados da data de expedição da ordem de serviços.

Sendo assim, pedimos esclarecer em que momento a mesma será expedida?

R: O contrato terá início de vigência em 01/03/2024

DA TARIFA PJ:

4) Está correto o entendimento de que o serviço de processamento e liquidação da folha do funcionalismo público municipal dar-se-á por meio de crédito em conta bancária de



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

titularidade dos respectivos beneficiários e que, portanto, a isenção de cobrança de tarifas para o Município restringe-se a esta hipótese de prestação de serviço, não abrangendo outras formas e/ou serviços correlatos (p.ex.: fechamento de câmbio, arrecadação de tributos, PIX, serviços esses disciplinados por contratos específicos e outros)?

R: Está correto o entendimento.

DA CONTA CORRENTE/CONTA SALÁRIO:

5) Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil (p.ex. Resoluções 5.028/22 e 3.919/10), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, caberá aos empregados a opção entre a abertura de conta corrente ou conta salário (não sendo aberta conta poupança) junto ao banco contratado para recebimento de seus vencimentos, bem como que a Prefeitura processará o pagamento apenas destas formas (não sendo utilizados DOC, TED, Ordem de Pagamento, cheque etc.)?

R: Está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos atos normativos do CMN/BACEN.

6) Se o empregado desejar contratar uma conta corrente, a negociação dos produtos e serviços bem como das tarifas será livremente pactuada entre o Banco e o cliente, respeitadas as regras emanadas pelo CMN/BACEN quanto à padronização de literais e isenções tarifárias?

R: Serão respeitadas as regras emanadas pelo CMN/BACEN em relação as tarifas bancárias.

DO SISTEMA DE PAGAMENTO:

7) O edital de pregão no item 1.4 do termo de referência, traz a seguinte informação:

"1.4 - Os arquivos de pagamento serão entregues ao LICITANTE VENCEDOR com 02 (dois) dias úteis de antecedência da data prevista para o pagamento, acompanhados de carta-remessa em 02 (duas) vias, contendo autorização para débito em conta com as seguintes informações":

- a) número da conta do MUNICÍPIO, data e valor total do débito;
- b) nome/número dos arquivos e valor total dos pagamentos;
- c) número de servidores;
- d) data do pagamento aos servidores; e

Rua Sergipe n. 796 – Tel.: (017) 3524-4541 – Fax:3523-7583 – CGC 45.118.189/0001-50 - CEP 15.800-100 – Catanduva – SP



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

e) assinaturas autorizadas."

Considerando que:

- A licitante vencedora disponibilizará ao IPMC sistema próprio, em ambiente seguro e criptografado;
- O IPMC terá códigos identificados e acessos através de senhas para cada usuário;
- Toda movimentação bancária e autorização de débito será efetuada mediante acesso sistêmico com usuário devidamente identificado e com poderes cadastrados para tais atos.

Sendo assim, pedimos confirmar o entendimento de que todo o tipo de movimentação, bem como autorização de pagamento/débito em conta do Instituto será efetuada através do sistema disponibilizado pela Instituição Financeira vencedora do certame.

R: Sim, toda movimentação, autorização será efetuada através do sistema disponibilizado pela vencedora do certame.

11) Pedimos confirmar o entendimento de que o IPMC respeitará as regras do sistema de pagamento a ser disponibilizado pela Instituição Financeira vencedora do certame, bem com as normas BACEN e as regras de portabilidade bancária, caso o servidor opte por isso.

R: Sim, o IPMC respeitará as regras do sistema de pagamento a ser disponibilizado pela vencedora do certame.

DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO:

8) O edital prevê que a licitação envolve a concessão, sem exclusividade, da linha de mútuo aos servidores denominada "empréstimos consignados", sendo assim questionamos:

a) É correto afirmar que o banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não sendo obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade?

R: Sim, está correto o entendimento.

b) A instituição financeira vencedora possuirá exclusividade de ocupação das dependências do órgão para a realização das ofertas de empréstimo consignado?



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

R: O IPMC não possui disponibilidade em sua sede para ocupação da vencedora do certame.

9) Para melhor análise da oportunidade, solicitamos informar a distribuição da Carteira de Consignado da seguinte forma:

PRAZO DE CONTRATAÇÃO	DE	QUANTIDADE DE CONTRATAÇÕES	DE	SALDO TOTAL DE CRÉDITO TOMADO
Até 99 meses				
De 100 a 120 meses				
De 120 a 144 meses				

R: O IPMC não possui as informações requisitadas, tendo em vista que o gerenciamento dos empréstimos consignados é processado pelo Software de Gestão de Margem Consignável – Consignet.

DA ESTRUTURA:

12) Com a RESOLUÇÃO BACEN n.º 5.058, a conveniência disponibilizada aos clientes influenciará diretamente na escolha, por parte deles, da instituição financeira com a qual manterão relacionamento. Em outras palavras: se a vencedora do certame tiver exclusividade na ocupação de espaços para instalação e funcionamento de Agência, PAB ou Caixas Eletrônico, o valor da proposta a ser apresentado ao IPMC poderá ser sensivelmente alterado. Caso contrário (se outras instituições financeiras forem mantidas nas dependências municipais), a proposta poderá ter valor inferior.

R: Não há local disponível para instalação de agências, PAB ou caixas eletrônicos.

Diante disso, indagamos: caso o Contratante venha a disponibilizar espaço para instalação de estruturas, o Banco vencedor da licitação será a única instituição financeira a prestar o serviço de pagamento da Folha, e a possuir instalações físicas (Agência/PAB/caixa eletrônico) e promover ações/campanhas para



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

venda/comercialização de produtos financeiros aos empregados em todas as dependências dos Contratantes durante toda a vigência do contrato?

R: Não há local disponível para instalação de agências, PAB ou caixas eletrônicos.

DA LGPD:

15) Tendo em vista (i) as exigências regulatórias do Banco Central sobre captura de dados para o serviço ora licitado; (ii) o processamento da folha de pagamento depende de abertura de conta pelos servidores do município, os quais se tornam clientes do banco e aderem aos Termos de Uso e Política de Privacidade da instituição; (iii) o banco atua como controlador independente do tratamento dos dados e não como operador, nos termos da Lei nº 13.709/18, está correto o entendimento de que uso das informações pelo banco vencedor deve respeitar o disposto na LGPD e as políticas de privacidade que os clientes aderem, independentemente de qualquer autorização ou diretrizes do Contratante?

R: Está correto o entendimento acima.

16) Tendo em vista que o banco vencedor atuará como controlador independente no tratamento de dados dos servidores/clientes do banco, nos termos da LGPD, e não como operador da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, e que as providências previstas no art. 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018 direcionam aos controladores o dever de comunicação à autoridade nacional e ao titular de dados, está correto o entendimento de que eventual incidente de segurança deverá seguir o disposto na LGPD, especialmente quanto à comunicação direta às autoridades competentes e ao titular, independentemente da comunicação ao Contratante?

R: Está correto o entendimento acima.

17) Tendo em vista as exigências regulatórias do Banco Central para fins de guarda de informações sobre transações e identificação dos clientes e usuários, está correto o entendimento que não se aplica a referida cláusula ao serviço de processamento de folha, devendo ser observados os prazos de eliminação de dados previstos na LGPD e nas normas do Banco Central pelo banco vencedor?

R: Está correto o entendimento acima.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

DEMAIS QUESTIONAMENTOS

18) A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados, com, pelo menos, 08 (oito) dias úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes, respeitando o prazo legal previsto no art. 4º, inciso V da Lei 10.520/02?

R: Todos os prazos e publicações foram realizados de acordo com a Lei n.º 10.520/02.

19) Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

R: Não houve qualquer tipo de alteração ou aditamento no presente Edital.

20) Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

R: Não houve qualquer tipo de impugnação ou pedido de esclarecimentos por bancos interessados.

Por fim, diante do princípio da ampla publicidade, o presente pedido de esclarecimentos será publicado no site do IPMC.

Catanduva, 05 de janeiro de 2023

Samuel Figueiredo Soares
Presidente da Comissão de Licitação